



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas – Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**GILBERTO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MEDEIROS**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

### ATOS DO PREFEITO

**LEI N.º 482/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO  
GRATIFICAÇÃO POR  
PERICULOSIDADE EM FAVOR  
DOS GUARDAS MUNICIPAIS  
EFETIVOS DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir sobre a remuneração dos guardas municipais, lotado em qualquer secretaria do município, a gratificação por periculosidade.

**§1º.** Será de 30% (trinta por cento) com base no salário mínimo nacional vigente o valor da gratificação por periculosidade.

**§2º.** O servidor que não esteja no desempenho de suas funções específicas de guarda municipal não fará jus ao adicional estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do Fundo de Participação do Município, Fundo Desenvolvimento do Ensino Básico, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 14 de dezembro de 2018.

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL